MINUTA ZONEAMENTO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO GUARÁ

Versão dez/2019.

1. OBJETIVOS DA UC

É objetivo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará:

 Proteger o habitat do guará-vermelho e outras espécies da fauna residentes e migratórias.

2. ZONEAMENTO

O Zoneamento da Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará é composto por 02 (duas) zonas e por 03 (três) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA);
- II. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);

ÁREAS[1]

- ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO;;
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA A RECUPERAÇÃO;
- III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL.

Zona	Dimensão (hectares - ha)	%
Proteção dos Atributos	431,14	94,71
Uso Sustentável	24,09	5,29
TOTAL	455,23	100

Tabela 1: Relação das zonas da ARIE do Guará

- a) Entende-se por **Zona** a porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.
 - b) Entende-se por **Área** a porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona sobre a qual incide.
 - c) Os mapas constam nos Anexo 1 e Anexo 2, tendo sido utilizada, como base, as cartas oficiais do IGC (1:10.000) e as Imagens de Satélite Digital Globe 2018/19;

2.1 NORMAS GERAIS

- Não são admitidas atividades incompatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação - UC;
- II. Não é permitida a captura, marcação, coleta ou transporte, sem autorização do órgão responsável, de qualquer exemplar da fauna silvestre, excetuando-se a pesca:
 - A. É permitida a pesca artesanal e amadora;
- III. Não é permitida a caça de qualquer espécie da fauna ou a montagem de artefatos de caça;
- IV. N\u00e3o \u00e9 permitido o emprego de fogo, exceto em casos emergenciais no combate a inc\u00e9ndios;
- V. Não é permitida a extração de recursos minerais no interior da UC, exceto para ações emergenciais;
- VI. Não é permitida a disposição final de resíduos sólidos no interior da UC;
- VII. É vedado o lançamento de efluentes não tratados no manguezal, no Mar Pequeno, no Rio Candapuí ou em qualquer das coleções hídricas da Ilha Comprida, devendo ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos efluentes gerados, priorizando tecnologias de baixo impacto e ambientalmente adequadas;
- VIII. Nas regiões de ocorrência de dunas, que deverão ser delimitadas conforme a legislação vigente, não são permitidas atividades motorizadas, cortes, retiradas de material ou qualquer atividade ou execução de obra que interfira com a dinâmica natural deste ambiente;
- IX. Não é permitida a alteração ou retirada de material, em parte ou na totalidade, dos sítios arqueológicos formados, por exemplo, por sambaquis, e outros bens de valor histórico, cultural, natural, geológico ou paleontológico, exceto para fins de pesquisa científica devidamente autorizada;
- X. Os proprietários que encontrarem qualquer achado arqueológico durante a execução de obra deverão comunicar ao órgão responsável e à entidade gestora.

- XI. As obras, atividades e empreendimentos, deverão mitigar, especialmente, os seguintes impactos:
 - A. Alteração da paisagem cênica;
 - B. Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
 - C. Distúrbios sonoros no período de reprodução das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
 - D. Morte de aves devido a colisão com barreiras físicas;
 - E. Atração e ou desorientação da fauna pelo sistema de iluminação artificial.
- XII. Não é permitida a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas com potencial de invasão, indicadas pela entidade gestora;
- XIII. Ficam condicionados à anuência do órgão gestor a retirada e o transporte de madeira morta da praia para fins artesanais e demais finalidades, conforme procedimentos específicos a serem estabelecidos pela entidade gestora;
- XIV. A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;
- XV. A pesquisa científica na ARIE do Guará deverá observar o disposto neste plano de manejo.

2.2 NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que apresenta elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificam a criação da UC.

Descrição: Compreende porções dos principais atributos da UC, como remanescentes de restinga, os banhados, as dunas e manguezais.

Objetivo: Proteger os atributos ambientais que justificaram a criação da UC.

Normas:

- I. As propriedades existentes nessa Zona são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6°, da Lei federal nº 12.651/2012;
- II. Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

- III. Não é permitida a realização de obras que alterem o curso dos rios, lagoas e outros corpos d'água, exceto em casos emergenciais e situações de risco nos canais de drenagem;
- IV. Não é permitido o uso de veículos automotores em trilhas e fora das estradas e vias de acesso consolidadas;
- V. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura em geral depende de prévia aprovação do órgão gestor, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e do atendimento de outras exigências legais;
- VI. Os eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor, desde que não causem impacto nos atributos, estejam em conformidade com os objetivos da zona e com este Plano de Manejo;
- VII. Não é permitida a difusão de sons e ruídos através de equipamento sonoro, em veículo automotor ou por outro equipamento propagador de ruído, com volume e frequência excessivos e perturbadores à fauna silvestre;
- VIII. A pesquisa científica pode ocorrer mediante autorização da entidade gestora, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim, destacando-se:
 - A. As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com a entidade gestora;
 - B. A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ;
 - C. Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;
 - D. Todo material resultante da pesquisa, como tese, artigos e outras formas de publicação, deverá ser encaminhado para a entidade gestora;
 - E. Resultados e demais informações obtidas pela pesquisa deverão ser apresentadas ao Conselho Gestor da UC.

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais sofrem os maiores efeitos de intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Áreas urbanizadas ou com potencial de urbanização no território da Ilha Comprida.

Objetivo: Contribuir para o ordenamento e qualificação das áreas urbanizadas ou com potencial de urbanização de forma compatível com a conservação dos atributos naturais.

Normas:

- A utilização de espécies nativas locais deve ser priorizada no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como nos espaços livres de uso público, parques urbanos e outras áreas verdes;
- II. A implantação dos espaços livres deverá considerar os fragmentos de vegetação nativa existentes, de modo a contribuir para a conectividade;
- III. Não é permitido o corte ou a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão competente;
- IV. A realização de obras que alterem o curso dos rios, lagoas e outros corpos d'água, deverá ser autorizada pelo órgão competente, ouvida a entidade gestora;
- V. O parcelamento do solo deve atender as regras do zoneamento deste Plano de Manejo, sendo que, nos terrenos alagadiços e/ou sujeitos a inundações eventuais, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - A. as obras de drenagem devem ser compatíveis com as condições hidrológicas da bacia local, definidas tecnicamente;
 - B. deve ser demonstrada a existência de condições geotécnicas para a ocupação;
- VI. A implantação de estruturas e os usos na orla devem garantir a manutenção das funções e processos ecológicos, como a proteção da costa e movimentação da fauna:

ZONA DE AMORTECIMENTO

Definição: É o entorno da Unidade de Conservação onde as atividades humanas potencialmente causadoras de impactos sobre os seus atributos estão sujeitas a diretrizes e normas específicas.

Objetivo: Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação, fomentar a conservação dos corredores ecológicos e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno

DIRETRIZES E NORMAS GERAIS:

I. As diretrizes, normas e incentivos definidos deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, bem como deverão ser observados o disposto nas Resoluções CONAMA 428/2010 e SMA 85/2012 e outras normativas relacionadas:

SETOR I

Descrição: Entorno da Unidade de Conservação com relevante presença de atributos e baixa densidade de ocupação.

Objetivo: Mitigar impactos negativos na UC.

NORMAS:

- I. Não são permitidos o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública, nos termos da Lei federal nº 11.428/2006, quando comprovada a inexistência de alternativa locacional;
- II. As propriedades existentes nesse setor são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6°, da Lei federal nº 12.651/2012;

SETOR II

Descrição: Entorno da Unidade de Conservação com alta densidade de ocupação.

Objetivo: Mitigar impactos negativos na UC.

NORMAS:

- A utilização de espécies nativas locais deve ser priorizada no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como nos espaços livres de uso público, parques urbanos e outras áreas verdes;
- II. A implantação dos espaços livres deverá considerar os fragmentos de vegetação nativa existentes, de modo a contribuir para a conectividade;
- III. Não é permitido o corte ou a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão competente;
- IV. A realização de obras que alterem o curso dos rios, lagoas e outros corpos d'água, deverá ser autorizada pelo órgão competente, ouvido a entidade gestora;

SETOR III

Descrição: Porções do estuário do Mar Pequeno, ilhas de mangue e do Valo Grande, áreas com influência direta nos atributos da UC.

Objetivo: Mitigar impactos negativos na UC

NORMAS:

 Aplicam-se as normas previstas no diploma de criação APA Cananéia Iguape, no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;

II. Não são permitidos o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública, nos termos da Lei federal nº 11.428/2006, quando comprovada a inexistência de alternativa locacional;

ÁREAS

I. ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais, prioritária às ações de conservação.

Incidência: ZPA, ZUS.

Objetivo Geral: Proteger as dunas da Ilha Comprida

Objetivos Específicos:

I - Identificar a região de ocorrência de dunas;

II - Manter a dinâmica natural e funções ambientais das dunas

 III - Direcionar a aplicação de recursos públicos e/ou privados para conservação desses ambientes.

Recomendações:

- I Fomentar ações e medidas adequadas para conservação das dunas;
- II Fomentar ações de ordenamento de atividades ecoturísticas.

II. ÁREA DE INTERESSE PARA A RECUPERAÇÃO

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados,

prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Incidência: ZPA, ZUS.

Objetivo Geral: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo

à recuperação ambiental.

Objetivos Específicos:

I - Incentivar a recuperação de áreas de alta fragilidade do meio físico e biótico, que

representem riscos aos atributos da Unidade de Conservação;

II - Incentivar pesquisas que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de

degradação;

III - Estimular projetos de restauração ecológica;

IV - Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

I - Fomentar ações e medidas adequadas à mitigação dos processos erosivos;

II - Fomentar ações de controle e erradicação de espécies exóticas com potencial de

invasão:

III - Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica.

III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL

Definição: É aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos,

culturais (materiais e/ou imateriais) ou tradicionais relevantes para desenvolvimento

socioeconômico local.

Incidência: ZPA, ZUS.

Objetivo Geral: Valorizar e proteger o patrimônio histórico-cultural, reconhecendo esses

territórios com importância para a ARIE

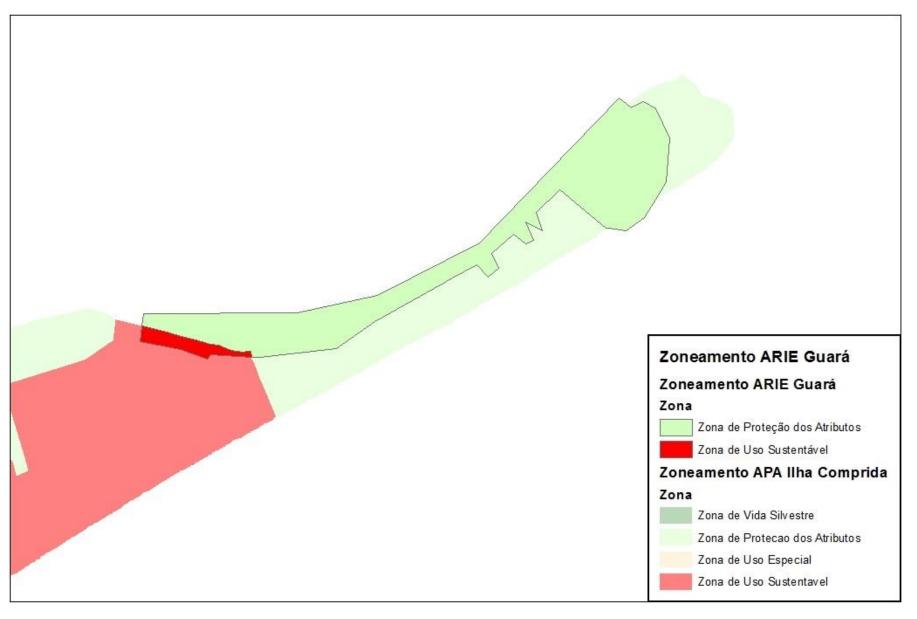
Objetivos Específicos:

- I Promover a conservação do patrimônio histórico-cultural;
- II Manutenção do modo de vida e da cultura das comunidades pesqueiras;
- III Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural.

Recomendações:

- I Promover a manutenção e proteção dos sítios arqueológicos e estruturas históricas, garantindo sua conservação, valorização e visitação, observando-se a legislação vigente;
- II Fomentar manifestações culturais visando à manutenção e valorização da cultura caiçara.

Anexo 1 - Proposta de Zoneamento - ARIE do Guará



Anexo 2 - Proposta de Zona de Amortecimento - ARIE do Guará

